DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL

Aviso de Contratação 49/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
49/2026	785342-DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL	RONALDO ROSA DE AZEVEDO	05/11/2026 17:29 (v 0.5)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	127/2026	63187.001605/2026-44

1. .

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA[A1]

49/2026

DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL

785342

OBJETO

Aquisição de palamentas para o refeitório e a cozinha (utensílios de mesa, copa e cozinha e refil de filtro) da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul (DelSFSul), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência nº 83/2026.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

17.161,25

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 10/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 49/2026

(Processo Administrativo n° 63187.001605/2026-44)

Torna-se público que a Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul (UASG 785342), por meio da Seção de Licitação e Acordos Administrativos, sediada na Rua Dr. Lauro Müller, nº 138, Centro, São Francisco do Sul /SC, CEP 89240-000, realizará Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, visando à aquisição de palamentas para o refeitório e a cozinha (utensílios de mesa, copa e cozinha e refil de filtro) da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul (DelSFSul), dividida em 8 (oito) itens, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência nº 83/2026.

1.1.1 Faculta-se ao fornecedor a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço** por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência quanto às especificações e aceitabilidade dos preços propostos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica. A presente contratação direta não será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, razão pela qual não haverá formação de Ata de Registro de Preços. A contratação será formalizada diretamente com o adjudicatário de cada item por meio de instrumento substitutivo ao contrato (**Nota de Empenho**), com entrega integral em **remessa única**, com fundamento no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes da Orientação Normativa AGU nº 84/2024.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico `www.gov.br/compras`.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação é aberta a todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, sendo assegurado o tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME /EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. Não se aplica a reserva de cotas prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação e com itens cujo valor estimado é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.2.2. A obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.3. Aplica-se o tratamento favorecido, no que couber, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao Microempreendedor Individual – MEI.

3.3. Não poderão disputar esta dispensa de licitação direta ou indiretamente:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

3.3.2. pessoa jurídica ou física que desempenhe atividade incompatível com o objeto desta dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de licitar ou contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta (impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade), com abrangência aplicável à Administração Pública federal ou a todos os entes federativos, conforme o caso, ou que conste com registro impeditivo no SICAF, no CEIS ou no CNEP;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul ou com agente público que desempenhe função na presente dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista a natureza comum, a baixa complexidade e a pronta entrega do objeto em remessa única, plenamente executável por empresas do ramo atuando isoladamente;

3.3.11. pessoas físicas ou jurídicas subcontratadas, sendo expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento, conforme item 4.8 do Termo de Referência nº 83/2026.

3.3.12. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.13. pessoas físicas, tendo em vista que a aquisição de bens manufaturados e seriados (palamentas de copa /cozinha e elementos filtrantes) requer regularidade fiscal e cadastral típica de atividade empresarial mercantil, com emissão de nota fiscal eletrônica de venda de mercadorias no respectivo cadastro de contribuintes (ICMS), não se compatibilizando com o fornecimento autônomo por pessoa física;

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da formalização da contratação agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.6. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

3.7. A vedação de que trata o item 3.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do produto ofertado (marca e modelo /referência) e o preço unitário e total, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para o item em que concorrer.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do prazo de entrega, custos com transporte e frete, tributos, embalagem, seguros ou qualquer outro motivo, devendo o preço cotado ser final e contemplar a entrega integral nas instalações da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul/SC.

4.2.3. O fornecedor deverá indicar na proposta a marca e o modelo ou referência de cada item ofertado, sob pena de desclassificação, sendo vedada a oferta em desacordo com as especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência nº 83/2026.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam o fornecedor adjudicatário.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, tributos, tarifas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com embalagem, frete, seguro, carga, descarga e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento e na entrega integral dos bens nas instalações da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul/SC.

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo que constar da proposta, no momento do pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação tributária vigente, observadas as exceções aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional que apresentarem a devida comprovação, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

4.7. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento integral das condições nelas contidas e neste Aviso, em estrita conformidade com o Termo de Referência nº 83/2026, assumindo o fornecedor o compromisso de entregar bens novos, de primeiro uso e devidamente embalados, promovendo, quando exigido, sua imediata substituição sem ônus para a Administração.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação no sistema Compras.gov.br.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, assinalar no sistema eletrônico (Compras.gov.br) as seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda plenamente com todas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência nº 83/2026 e em seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pela veracidade, firmeza e legitimidade de todas as transações, dados e documentos apresentados no sistema eletrônico;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como para jovem aprendiz, previstas na legislação vigente (art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 429 da CLT);

4.9.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e ao art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

4.9.6. que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, em atenção aos arts. 1º, incisos III e IV, e 5º, inciso III, da Constituição Federal e ao item 4.1.16 do Anexo I do Termo de Referência nº 83/2026;

4.9.7. que a proposta apresentada compreende a integralidade de custos para o fornecimento dos bens com entrega integral em remessa única (frete CIF, carga, descarga e embalagem protetora), assegurando produtos novos, de primeiro uso e com garantia legal ou do fabricante (itens 3.6 e 3.8 do TR nº 83/2026).

4.10. O fornecedor organizado sob a forma de sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre rigorosamente os requisitos formais estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

4.11. Não se aplica margem de preferência à presente contratação, em consonância com o item 4.12 do Termo de Referência nº 83/2026.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada deverá declarar no sistema eletrônico que cumpre os requisitos legais do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para fins de fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 do mesmo diploma, declarando sob as penas da lei que não extrapolou o limite global de receita bruta no ano-calendário por celebração de contratos com a Administração Pública (art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei nº 14.133/2021).

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema Compras.gov.br, fica facultada ao fornecedor, no ato de inclusão de sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, indicando o menor lance final aceitável para cada item em que concorrer.

4.13.1. Feita essa opção, os lances subsequentes serão disparados automaticamente pelo sistema sempre que a oferta for superada por concorrente, respeitados os limites e patamares cadastrados pelo próprio fornecedor e o intervalo mínimo entre lances estabelecido no sistema.

4.13.1.1. Sem prejuízo da automação referida no item anterior, o fornecedor poderá enviar lances manuais diretamente na sala de disputa do sistema.

4.13.2. O valor final mínimo parametrizado poderá ser livremente alterado ou cancelado pelo fornecedor durante a sessão pública, desde que a nova parametrização não seja superior a lance já registrado em seu nome.

4.13.3. O valor mínimo parametrizado terá caráter estritamente sigiloso aos demais participantes da sessão e à própria Administração Contratante, tornando-se públicos apenas os lances sucessivos e efetivamente registrados pelo sistema.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do Sistema de

Dispensa Eletrônica no Compras.gov.br, com duração de 6 (seis) horas corridas (das 08h00 às 14h00, horário oficial de Brasília), sendo encerrada pontualmente no horário fixado, em consonância com o art. 11, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**, não podendo ultrapassar o valor unitário máximo estimado fixado no item 1.1 deste Aviso e no Termo de Referência nº 83/2026.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de **R$ 0,05 (cinco centavos)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances durante a sessão pública, concorrerá com o valor constante em sua proposta inicial cadastrada.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance até a conclusão da fase.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento automático, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação, prevalecendo o menor preço por item.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem prorrogação e sem a ocorrência de tempo aleatório ou mecanismo similar, nos termos do art. 11, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estimado para a contratação, o agente de contratação/responsável pelo procedimento poderá negociar condições mais vantajosas por meio do sistema.

6.1.1. A negociação será encaminhada ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço para o item, para que seja obtida proposta compatível com os valores máximos aceitáveis fixados na tabela do item 1.1 deste Aviso e no Termo de Referência nº 83/2026.

6.1.2. A negociação poderá ser estendida aos demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por manter sua proposta acima do valor máximo definido.

6.2. Em qualquer hipótese, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica e divulgado aos participantes, integrando os autos do Processo Administrativo nº 63187.001605/2026-44.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o limite estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor provisoriamente vencedor o envio, exclusivamente pelo sistema Compras.gov.br, da **proposta de preços adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado**, acompanhada da documentação complementar necessária.

6.3.1. A proposta de preços readequada deverá conter:

a) indicação clara da **marca** e do **modelo ou referência** de cada item cotado, nos termos do item 3.9 do Termo de Referência nº 83/2026;

b) discriminação expressa do valor unitário e total por item, ajustados à proposta vencedora, expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais;

c) declaração de que nos preços ofertados já estão contemplados todos os tributos, encargos sociais e comerciais, custos de embalagem apropriada, frete até as instalações da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul/SC e despesas de carga e descarga (frete CIF);

d) prazo de entrega em remessa única de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho;

e) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

6.3.2. Para o cumprimento do disposto no item 4.5 do Termo de Referência nº 83/2026, o fornecedor provisoriamente vencedor deverá anexar à proposta comercial documento comprobatório das especificações do produto (catálogo, folheto técnico, ficha técnica ou link ativo do fabricante) que permita aferir o atendimento integral aos requisitos técnicos do objeto.

6.4. Encerrada a etapa de lances e negociação, o agente verificará se o fornecedor atende às condições de participação no certame, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e este Aviso, consultando a situação cadastral e a existência de sanções impeditivas nos seguintes cadastros:

6.4.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

6.4.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.

6.5. As consultas aos cadastros serão realizadas em nome da empresa participante pelo número do CNPJ.

6.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) alcançará também o nome e o CPF do sócio majoritário da empresa participante, nos termos do art. 12 da mencionada legislação.

6.6. A consulta ao CEIS, ao CNEP e à Lista de Inidôneos do TCU poderá ser suprida pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo portal do Tribunal de Contas da União.

6.7. Caso conste no relatório de situação do participante a indicação de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o órgão diligenciará nos termos do item 8.13 do Termo de Referência nº 83/2026 para apurar a ocorrência de eventual tentativa de burla à penalidade aplicada por meio de vínculo societário, quadro de administradores ou ramo de atuação coincidente.

6.7.1. O fornecedor será formalmente notificado pelo sistema para prestar esclarecimentos antes de qualquer decisão de inabilitação ou desclassificação.

6.7.2. Constatada a existência de sanção impeditiva aplicada à empresa ou tentativa fraudulenta de burla, o fornecedor será inabilitado.

6.8. Caso o fornecedor vencedor tenha declarado enquadramento como ME/EPP, a Administração verificará se a empresa faz jus aos benefícios legais, considerando os limites de receita bruta acumulada em contratações públicas no exercício corrente (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

6.9. Cumpridas as condições de participação, o responsável examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à estrita conformidade técnica com o Termo de Referência nº 83/2026 e à compatibilidade de preços em relação aos limites orçamentários fixados na contratação.

6.10. Será desclassificada a proposta que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas descritas no item 1.1 e nos itens 3.6 e 3.7 do Termo de Referência nº 83/2026;

6.10.3. omitir a indicação da marca e modelo/referência do item cotado, ou cotar produto com padrão divergente;

6.10.4. apresentar preço unitário superior ao valor máximo estimado na tabela do item 1.1 deste Aviso e do TR nº 83 /2026;

6.10.5. apresentar preço manifestamente inexequível e não demonstrar a viabilidade econômica de sua oferta quando notificado para tal fim;

6.10.6. mantiver desconformidade com qualquer outra disposição deste Aviso ou do Termo de Referência.

6.11. Considerar-se-á inexequível a proposta cujo valor for manifestamente insuficiente para cobrir os custos de aquisição do bem, frete, embalagens, tributos e encargos correlatos, ou que apresentar valor unitário simbólico, irrisório ou igual a zero, salvo se comprovado que decorre de condições mercantis diferenciadas ou estoque próprio quitado que dispense margem onerosa.

6.12. Havendo fundada dúvida quanto à exequibilidade dos preços cotados, o agente de contratação poderá formular diligência pelo sistema, fixando prazo razoável para que o licitante comprove os custos por meio de notas fiscais de compra recente, contratos com distribuidoras ou declaração formal do fabricante.

6.13. Erros meramente materiais no preenchimento da planilha ou formulário da proposta não autorizam a desclassificação imediata. A proposta poderá ser saneada pelo fornecedor, sem alteração de substância nem acréscimo no valor ofertado, no prazo assinalado pelo agente de contratação no sistema Compras.gov.br.

6.14. Para a verificação da conformidade técnica do produto com as regras do rancho e normas da ANVISA/Inmetro /ABNT, o agente de contratação poderá solicitar pronunciamento técnico formal da Seção de Intendência da DelSFSul.

6.15. Se a proposta ou lance mais bem classificado for desclassificado, o sistema convocará o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de proposta válida e aceitável.

6.16. Havendo necessidade de diligência ou análise técnica aprofundada, a sessão pública poderá ser suspensa temporariamente, sendo informados aos participantes, via mensagem no "chat" do sistema Compras.gov.br, os motivos e a nova data e horário para a retomada dos trabalhos.

6.17. Concluído o julgamento e aceita a proposta de preços, dar-se-á início imediato à fase de habilitação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos e requisitos a serem exigidos para fins de habilitação constam do item 9 (subitens 9.7 a 9.29) do Termo de Referência nº 83/2026 e serão solicitados do fornecedor provisoriamente vencedor de cada item.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos e níveis por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os registros e comprovações no SICAF para que estejam vigentes na data e no horário da abertura da sessão pública da presente dispensa eletrônica, ou encaminhar, quando convocado pelo sistema, a documentação comprobatória atualizada.

7.2.2. O descumprimento do disposto no subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se a verificação direta efetuada pelo agente público nos sítios eletrônicos oficiais emissores lograr êxito em obter as certidões hábeis e válidas.

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares indispensáveis à confirmação dos já apresentados, de documentos não contemplados no SICAF, de comprovação das especificações técnicas (conforme subitem 6.3.2 deste Aviso e item 4.5 do Termo de Referência nº 83/2026) ou de certidões vencidas no cadastro, o fornecedor será convocado a anexá-los, em formato digital, no sistema Compras.gov.br, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

7.4. Somente haverá a exigência de apresentação de documentos originais não digitais quando houver fundadas dúvidas quanto à autenticidade ou à integridade do arquivo eletrônico apresentado.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome e com o respectivo CNPJ; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles documentos que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos em nome da matriz.

7.7. Serão admitidos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com divergência de números nos documentos pertinentes à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND /RFB/PGFN) e ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), desde que demonstrada a efetiva centralização do recolhimento dessas contribuições na matriz.

7.8. Para a presente contratação, os requisitos de habilitação compreendem exclusivamente:

a) Habilitação Jurídica: comprovada mediante registro comercial, contrato social consolidado, ato constitutivo ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), conforme a natureza societária do licitante (itens 9.8 a 9.14 do TR nº 83/2026);

b) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: comprovada mediante inscrição no CNPJ; regularidade perante a Fazenda Nacional (RFB/PGFN, abrangendo contribuições previdenciárias e DAU); regularidade com o FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT); inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao ramo mercantil da empresa; e prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor (itens 9.15 a 9.22 do TR nº 83/2026);

c) Qualificação Econômico-Financeira: comprovada exclusivamente mediante **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (item 9.23 do TR nº 83/2026), estando expressamente dispensada a apresentação de balanço patrimonial, índices contábeis ou garantias financeiras (item 9.24 do TR nº 83/2026);

d) Qualificação Técnica: dispensada, por força do item 9.25 do Termo de Referência nº 83/2026, por se tratar de aquisição de bens comuns com especificações mercantis usuais, cuja aceitabilidade técnica e física será verificada no recebimento e conferência das palamentas.

7.9. O fornecedor que figurar provisoriamente em primeiro lugar em mais de um item terá sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de falência avaliada de forma global, não havendo cumulação de índices econômicos ou de capital social, tendo em vista a dispensa de balanço patrimonial e de qualificação econômico-financeira complexa neste certame.

7.10. Havendo necessidade de diligência ou de exame pormenorizado dos documentos encaminhados, a sessão será suspensa, sendo informados aos participantes, via mensagem no "chat" do sistema Compras.gov.br, a motivação e o prazo de retomada da sessão pública.

7.11. Será inabilitado o licitante que deixar de comprovar qualquer das condições de habilitação estabelecidas neste item e no Termo de Referência nº 83/2026, ou que apresente documentação com vício insanável.

7.11.1. Inabilitado o fornecedor ou desclassificada a sua proposta comercial, o sistema convocará o licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de oferta válida e fornecedor plenamente habilitado.

7.12. Atendidas integralmente as exigências fixadas neste Aviso e no Termo de Referência nº 83/2026, o fornecedor será declarado vencedor do item pelo agente de contratação.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica. A presente contratação direta não adota o Sistema de Registro de Preços, razão pela qual não haverá formalização de Ata de Registro de Preços. Concluído o procedimento e homologado o resultado, o adjudicatário de cada item será convocado para formalizar a contratação por meio de instrumento substitutivo ao contrato (**Nota de Empenho**), nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com fornecimento integral em **remessa única** e vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua emissão, observadas as regras do Anexo I do Termo de Referência nº 83/2026 e da Orientação Normativa AGU nº 84/2024.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica. A formação de cadastro de reserva é instituto próprio do Sistema de Registro de Preços, disciplinado no Decreto nº 11.462/2023, o qual não é adotado nesta contratação direta, conforme estabelecido nos itens 2 e 8 deste Aviso e no item 1.5 do Termo de Referência nº 83/2026.

9.2. Na hipótese de o fornecedor adjudicatário não comprovar a manutenção das condições de habilitação, recusar-se a aceitar ou a retirar a Nota de Empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação (prorrogável por igual período), não mantiver sua proposta ou der causa à rescisão/cancelamento da contratação, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na estrita ordem de classificação:

9.2.1. para a celebração da contratação nas mesmas condições propostas pelo vencedor da disputa; ou

9.2.2. para negociar o preço diretamente pelo sistema Compras.gov.br, com base no valor da sua própria proposta ou lance registrado, desde que respeitados os valores máximos unitários estimados fixados na tabela do item 1.1 deste Aviso e no Termo de Referência nº 83/2026, aplicando-se o procedimento previsto no art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 19, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133 /2021 e na seção 7 do Termo de Referência nº 83/2026, inclusive a incidência de multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do respectivo item e a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto pela autoridade competente, a contratação será formalizada mediante a emissão de **Nota de Empenho**, instrumento hábil que substitui o termo de contrato nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se à avença as diretrizes da Orientação Normativa AGU nº 84/2024 e as regras do Anexo I do Termo de Referência nº 83/2026.

10.2. O fornecedor adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.2.1. A Nota de Empenho será encaminhada ao adjudicatário por meio eletrônico (e-mail informado na proposta comercial ou sistema de processo administrativo eletrônico), devendo o fornecedor acusar o seu recebimento e manifestar o aceite formal no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.2.1.1. Considera-se recebida a Nota de Empenho na data da confirmação formal de seu recebimento pelo fornecedor ou, na ausência dessa manifestação, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o seu envio ao endereço eletrônico cadastrado na proposta comercial ou no SICAF.

10.2.2. O prazo para aceite da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada apresentada pelo fornecedor antes do término do prazo inicial e expressamente aceita pela Administração.

10.3. O aceite da Nota de Empenho emitida ao fornecedor adjudicatário importa no reconhecimento pleno e irretratável de que:

10.3.1. a referida Nota de Empenho substitui o termo de contrato, aplicando-se à relação jurídica estabelecida todas as normas da Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas e condições fixadas no Termo de Referência nº 83/2026 e em seus anexos;

10.3.2. o contratado vincula-se integralmente à sua proposta comercial final, ao Termo de Ciência e Concordância (Anexo II do Termo de Referência), ao Aviso de Contratação Direta e a todas as especificações técnicas dos itens adjudicados;

10.3.3. o contratado reconhece que as hipóteses de extinção da contratação e o cancelamento do saldo do empenho são aquelas tipificadas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às prerrogativas e aos direitos da Administração conferidos pelos arts. 137 a 139 da mesma Lei e pela seção 5 do Anexo I do Termo de Referência nº 83/2026.

10.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de emissão da Nota de Empenho, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e conforme estabelecido no subitem 1.4 do Termo de Referência nº 83 /2026.

10.4.1. O fornecimento dos bens será realizado em **remessa única**, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, na forma do item 5.1 do Termo de Referência nº 83/2026.

10.5. Por ocasião do aceite da Nota de Empenho e como condição para a efetivação da despesa, a Seção de Intendência da DelSFSul verificará a manutenção de todas as condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista do fornecedor junto ao SICAF e aos cadastros oficiais (CEIS, CNEP e Consulta Consolidada do TCU), exigências que deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que cometer quaisquer das condutas tipificadas no art. 155 da referida Lei, bem como aquelas previstas na Seção 7 do Termo de Referência nº 83 /2026, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar os documentos complementares no prazo de convocação assinalado no sistema;

11.1.5. não manter a proposta de preços, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado e justificado perante a Administração;

11.1.6. não retirar ou não aceitar formalmente a Nota de Empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, ou não entregar a documentação comprobatória das condições de habilitação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos bens sem motivo justificado, inclusive desrespeitando o prazo fixado de 30 (trinta) dias corridos para o fornecimento em remessa única;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou durante a vigência da contratação;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, a declaração fraudulenta quanto ao enquadramento nos benefícios de ME/EPP da Lei Complementar nº 123/2006 ou o conluio entre fornecedores, em qualquer momento da contratação direta, inclusive após o encerramento da fase de lances;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame e da disputa eletrônica; e

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, e na Seção 7 do Termo de Referência nº 83/2026:

11.2.1. Advertência: pela infração prevista no subitem 11.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa:

11.2.2.1. Multa moratória: pelo atraso injustificado na entrega dos bens (infração do subitem 11.1.7), de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o cancelamento unilateral da Nota de Empenho, caracterizando a inexecução da contratação;

11.2.2.2. Multa compensatória por recusa à contratação ou inexecução total: na ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 11.1.3 e 11.1.6 (recusa em aceitar a Nota de Empenho ou inexecução total), de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do respectivo item adjudicado;

11.2.2.3. Multa compensatória por inexecução parcial com grave dano: na ocorrência da conduta descrita no subitem 11.1.2, de **7% (sete por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor da contratação;

11.2.2.4. Multa compensatória por inexecução parcial comum: na hipótese do subitem 11.1.1, de **1% (um por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor da contratação;

11.2.2.5. Multa compensatória por desacordo técnico ou não substituição de itens: para a entrega de palamentas em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou para o descumprimento do prazo de 10 (dez) dias úteis para a substituição de bens recusados ou com vício, de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** calculada sobre o valor dos itens não substituídos;

11.2.2.6. Multa compensatória por fraudes e atos inidôneos: para as infrações tipificadas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação ou do item afetado;

11.2.2.7. Multa compensatória em substituição à moratória: de **5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação, nas hipóteses em que a mora der causa a prejuízos que justifiquem a rescisão antecipada da Nota de Empenho;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nas hipóteses dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição da sanção mais severa.

11.3. A aplicação de quaisquer sanções previstas neste Aviso não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul.

11.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a advertência, o impedimento de licitar e contratar ou a declaração de inidoneidade.

11.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação formal, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5.1. As notificações e intimações serão realizadas eletronicamente para os endereços de correio eletrônico informados na proposta comercial e para aqueles cadastrados pela empresa no SICAF, reputando-se válidas e eficazes as comunicações a eles encaminhadas.

11.6. Se o valor da multa aplicada for superior ao crédito a ser pago pela Administração ou se não houver faturamento a liquidar, o valor correspondente ou o seu saldo remanescente será recolhido administrativamente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) no prazo improrrogável de **20 (vinte) dias**, contado da notificação da autoridade competente.

11.7. Os débitos decorrentes de multas administrativas ou indenizações devidas pelo fornecedor poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos decorrentes desta contratação ou de outros contratos que o licitante possua perante a Marinha do Brasil/Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022 e do item 7.14 do Termo de Referência nº 83/2026.

11.8. Esgotado o prazo para recolhimento da GRU sem o pagamento voluntário e inviabilizada a compensação de créditos, o débito será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para inscrição em Dívida Ativa da União e competente execução fiscal.

11.9. Na dosimetria das sanções aplicadas, a autoridade julgadora considerará a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, os agravantes e atenuantes, os danos provocados ao erário e à continuidade do serviço de rancho da DelSFSul e a existência ou implantação de programa de integridade pelo licitante.

11.10. Os atos que também configurem atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) serão processados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, em observância ao art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. A desconsideração da personalidade jurídica poderá ser instaurada pelo órgão contratante sempre que demonstrado o uso abusivo do direito ou confusão patrimonial com vistas a burlar sanções ou fraudar o certame, estendendo-se os efeitos sancionatórios a seus administradores, sócios com poder de gestão ou pessoas jurídicas coligadas/sucessoras, ouvidos previamente o Ministério Público e o órgão de assessoramento jurídico competente.

11.12. A Administração registrará obrigatoriamente as sanções aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e prestará as informações cabíveis para fins de divulgação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contados da publicação do ato sancionatório.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação nos estritos termos e prazos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso de Contratação Direta com a definição de nova data para a sessão pública de lances, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento (Pesquisa nº 190/2026 / Mapa de Pesquisa de Preço), se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as exigências de habilitação estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência nº 83/2026;**12.1.2.1.** na hipótese do subitem anterior, a contratação será formalizada fora do sistema de dispensa eletrônica, mediante emissão direta da Nota de Empenho pela Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul;

12.1.3. fixar prazo para que os fornecedores possam sanear e adequar suas propostas ou a documentação de habilitação, conforme o caso, em consonância com as regras da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser adotadas se não houver o comparecimento de fornecedores interessados (procedimento deserto), conforme faculta o art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato ou apresentação de documentação pelos participantes cujo prazo não conste expressamente deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo fixado pelo agente de contratação ou responsável na respectiva notificação no sistema.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no Sistema Compras.gov.br durante todo o procedimento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo agente da contratação ou em razão de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente na Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, a abertura será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido (08h00 às 14h00, horário oficial de Brasília), salvo comunicação expressa em contrário divulgada no sistema.

12.6. Todos os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a fase de lances observarão rigorosamente o **horário oficial de Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo, encerramento da disputa e registros no Compras.gov.br.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância e o conteúdo das propostas, a especificação dos produtos ou a higidez jurídica dos documentos, mediante despacho fundamentado registrado em ata no sistema Compras.gov.br, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, o atendimento aos requisitos sanitários e funcionais do rancho e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração, em qualquer hipótese, ressarcir despesas correlatas, independentemente do resultado do processo administrativo.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o Processo Administrativo nº 63187.001605/2026-44, prevalecerão as deste Aviso.

12.11. Concluída a sessão pública e os atos de julgamento e habilitação, será lavrada e divulgada no sistema a respectiva Ata da Dispensa Eletrônica.

12.12. Para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação que não puderem ser solucionados administrativamente pela conciliação, fica eleito o **Foro da Justiça Federal em Joinville/SC**, Seção Judiciária de Santa Catarina, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c o item 8.1 do Anexo I do Termo de Referência nº 83/2026.

12.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos de direito, os seguintes anexos vinculantes:

12.13.1. ANEXO I – Termo de Referência nº 83/2026 (com suas especificações técnicas e regras gerais);

12.13.1.1. Apêndice ao Anexo I – Regras aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato (Nota de Empenho – ON AGU nº 84/2024);

12.13.2. ANEXO II – Termo de Ciência e Concordância.

São Francisco do Sul/SC, na data da assinatura.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CLEMIR ILIBIO JUNIOR

Membro da comissão de contratação

RONALDO ROSA DE AZEVEDO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 17:29:34.